



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20150103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Jeová Gonçalves de Andrade, brasileiro, casado, agente político (atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, gestão 2013/2016), portador do RG nº 2.256.171 e inscrito no CPF sob nº 430.615.086-00, residente na Rua Ulisses Guimarães, nº 505, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada em Parauapebas, PA, na Rua D. n. 244, Bairro Cidade Nova, CEP 68 515-000, registrada sob nº 588/2013, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sociedade civil composta por profissionais liberais, com inscrição no CNPJ sob nº 18.670.013/0001-33, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.114.292-91, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o nº 10.368, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas em especial pelo item II.

Considerando que assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Federal 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos da profissão de advogado (conforme a Lei Federal n. 8.906/94), de natureza singular e embasados na plena especialização dos prestadores, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento técnico jurídico das atividades da CPL/Canaã, em especial, do acompanhamento dos procedimentos de contratação.

I. Auxiliar e orientar o Município com estudos legais, pareceres, opiniões legais nas ações governamentais nas áreas pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos da CPL;

II. Orientação, acompanhamento e coordenação na implementação de praticas relacionadas ao estabelecimento de padrão administrativo, em especial na estruturação do poder público, com a definição de rotinas para a melhor execução dos trabalhos.

III. Acompanhamento dos processos de interesse do Município pertinentes aos procedimento de Licitação e Contratos, com a emissão dos respectivos pareceres necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

2.2. As orientações da CONTRATANTE deverão ser transmitidas à CONTRATADA verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, especializados, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da sociedade da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.4. Nos casos em que as orientações, as consultas e de outros atos municipais, quando detiverem maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

a) Pagamento mensal no valor de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 318.000,0 (Trezentos e dezoito mil reais) ao ano. A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos.

3.2. O pagamento será efetuado em no máximo 5 (cinco) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

3.3. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou outro meio equivalente.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação em vigor, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se em 30 de dezembro de 2015.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ 180.597,12 (cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos) ao ano onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

Atividade: 1001.041221315.2.002 Assessoramento e Representação Jurídica
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Subelemento: 3.3.90.35.99.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações aplicáveis a espécie.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis.



CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, nos moldes do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 010/2015/PMCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA instrumento de mandato jurídico.

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás, sede da Administração Pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de JANEIRO de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob nº 18.670.013/0001-33
CONTRATADA